Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.267, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 23/08/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Carla Cristina de Oliveira Kiihl	Psicólogo	11/06/2019 a 10/06/2020	10
Debora R. Ramos Amice	Escriturário	05/11/2014 a 04/11/2015	30
Fernando Gabriel Delduca Talamoni	Agente Comunitário Saúde – PACS - PSF	13/01/2020 a 12/01/2021	10
Lucimara Maria Barbon	Agente Comunitário Saúde – PACS - PSF	16/08/2019 a 15/08/2020	10
Marco Antonio Orlando Nicacio	Escriturário	16/06/2019 a 15/06/2020	10
Natal Antonio Zaganin	Auxiliar de Contabilidade	04/06/2019 a 03/06/2020	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 23 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.268, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a cessão de servidor público municipal para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios é disciplinada pelo art. 126 da Lei nº 1.579, de 9 de outubro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú), e suas alterações;

Considerando que o art. 126 da Lei nº 1.579/98 foi regulamentado pelo Decreto nº 1.759, de 09 de abril de 2007;

Considerando que os municípios são autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021);

Considerando a decisão do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC-11.163/989/16, publicada no Diário Oficial em 31/03/2017 (Decisão com Trânsito em Julgado em 26/04/2017);

Considerando a edição da Lei n. 3.340, de 22 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços cartorários junto ao Fórum local, conforme específica;

Considerando o Termo de Convênio celebrado, em 18 de agosto de 2021, entre a Prefeitura Municipal e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tem como objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços,

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

exclusivamente, nas unidades Judiciárias instaladas nesta Comarca;
Considerando que a cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem ônus para este, para prestar serviços na unidade Judiciária instalada nesta Comarca, o servidor **Marcus Vinicius Gonçalves Bolognesi**, Matrícula nº 1322, em conformidade com o Termo de Convênio celebrado entre os partícipes em 18 de agosto de 2021.

Art. 2º - A cessão do servidor público municipal, de que trata a presente Portaria, será com ônus para o Município de Tambaú, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei nº 1.579/98 e do art. 3º do Decreto nº 1.759/07.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.269, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a cessão de servidor público municipal para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios é disciplinada pelo art. 126 da Lei nº 1.579, de 9 de outubro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú), e suas alterações;

Considerando que o art. 126 da Lei nº 1.579/98 foi regulamentado pelo Decreto nº 1.759, de 09 de abril de 2007;

Considerando que os municípios são autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021);

Considerando a decisão do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC-11.163/989/16, publicada no Diário Oficial em 31/03/2017 (Decisão com Trânsito em Julgado em 26/04/2017);

Considerando a autorização contida na Lei n. 3.340, de 22 de julho de 2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços cartorários junto ao Fórum local, conforme específica.

Considerando o Convênio celebrado em 18 de agosto de 2021 para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços, exclusivamente, nas unidades Judiciárias instaladas na Comarca.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Considerando que a cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem ônus para este, para prestar serviços na unidade Judiciária instalada nesta Comarca, o servidor **Milton César Martins da Silva**, Matrícula nº 1425, em conformidade com o Termo de Convênio celebrado entre os partícipes em 18 de agosto de 2021.

Art. 2º - A cessão do servidor público municipal, de que trata a presente Portaria, será com ônus para o Município de Tambaú, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei nº 1.579/98 e do art. 3º do Decreto nº 1.759/07.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.270 , DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a cessão de servidor público municipal para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios é disciplinada pelo art. 126 da Lei nº 1.579, de 9 de outubro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú), e suas alterações;

Considerando que o art. 126 da Lei nº 1.579/98 foi regulamentado pelo Decreto nº 1.759, de 09 de abril de 2007;

Considerando que os municípios são autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021);

Considerando a decisão do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC-11.163/989/16, publicada no Diário Oficial em 31/03/2017 (Decisão com Trânsito em Julgado em 26/04/2017);

Considerando a autorização contida na Lei n. 3.340, de 22 de julho de 2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços cartorários junto ao Fórum local, conforme específica.

Considerando o Convênio celebrado em 18 de agosto de 2021 para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços, exclusivamente, nas unidades Judiciárias instaladas na Comarca.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Considerando que a cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem ônus para este, para prestar serviços na unidade Judiciária instalada nesta Comarca, o servidor **Luis Fernando Viana Neves**, Matrícula nº 2749, em conformidade com o Termo de Convênio celebrado entre os partícipes em 18 de agosto de 2021.

Art. 2º - A cessão do servidor público municipal, de que trata a presente Portaria, será com ônus para o Município de Tambaú, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei nº 1.579/98 e do art. 3º do Decreto nº 1.759/07.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú
Entidade: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Fórum da Comarca de Tambaú
Objeto: Cessão de Servidores Municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município. A cessão de servidores deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.
Lei Autorizativa: Lei Municipal nº 3.340, de 22 de julho de 2021
Data de Assinatura: 18 de agosto de 2021
Vigência: Este Termo de Convênio terá a vigência por prazo indeterminado

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.